

CONTRATO Nº 74/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE KARATÊ, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA OFICINA KARATÊ.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal Senhor Genir Loli, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e a empresa **Associação Concordiense De Karatê**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 97.372.437/0001-98, com sede na Rua Domingos Machado de Lima, 490, cidade de Concórdia - SC, representada neste ato, pelo seu presidente, Senhor Valdevino Alves Prestes, portador da Cédula de Identidade nº 4.619.705-2 e inscrito no CPF-MF sob o nº 447.888.199-53, residente e domiciliado em Concórdia – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, para contratação de empresa para execução de oficinas de karatê.
- 1.2 As despesas de deslocamento, refeições, pernoites e outras, com os profissionais da Contratada, serão de responsabilidade exclusiva desta.
- 1.3. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar os serviços conforme descritos no item 4.1 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Os valores total deste contrato são os descritos na tabela abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor uni	Valor total
7	8	Mes	Oficina de Karatê. As aulas serão ministradas nas sextas-feiras das 17h00min às 22h00min, perfazendo o total de 05 horas semanais de 60 minutos, durante o período de abril a novembro de 2017. As despesas pessoais de quem ministrará as aulas, relacionadas com deslocamento, alimentação, estadia e outras que porventura surgirem, serão por conta da empresa que vencer esta licitação. A oficina será desenvolvida no ginásio municipal de esportes, na Rua Almirante Tamandaré, número 98, e será aberta ao público em geral. O professor terá a obrigatoriedade de participar de competições de nível regional sem ônus adicional para o Município. Exige-se comprovação de experiência de trabalho de quem ministrará as aulas.	1.180,00	9.440,00
TOTAL					R\$ 9.440,00

4.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à Conta da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2017:

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Unidade 02 Diretoria de Esporte e Cultura

Proj/Ativ 2.018 Manutenção das Atividades Culturais

58 3.3.90 .00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal, e encaminhar a Prefeitura Municipal.

5.2. A CONTRATANTE Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es) em até 15(quinze) dias após a prestação dos serviços, e após o fornecimento das respectivas notas fiscais, relativo aos serviços prestados por parte da contratada, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste

Instrumento.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.3. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.3.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.4. Cumprir todos os horários, cronogramas, estabelecidos sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

8.1.5. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização dos serviços prestados, objeto deste Contrato, através da Prefeitura Municipal, através do profissional responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, ou ainda de cobrança de tarifas dos alunos;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1. e 11.3.2. será

o valor inicial deste Contrato, constante da Cláusula Quarta.

11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica designado como Fiscal de Contrato para o item 07 **Juarez Lopes da Silva**, Diretor de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 24 de abril de 2.017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Valdevino Alves Prestes
Associação Concondiense De Karatê
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Marciane Agustini

CPF: 008.083.619-45

02. _____

Nome: Joana Caroline Spricigo

CPF: 071.624.269-99

Juarez Lopes da Silva



Diretor de Cultura
Fiscal do Contrato